

Processo TC nº 027.848/2014-0
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se da prestação de contas ordinárias do Serviço Social do Comércio no Piauí (Sesc/PI), referente ao exercício de 2013.

2. Ante os elementos constantes nos autos e considerando adequada a análise efetuada pela unidade técnica, este representante do MP/TCU manifesta-se de acordo com a proposta formulada à peça 14, no sentido de julgar regulares com ressalva as contas de Francisco Soares Campelo Filho, Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante e Irlanda Cavalcante de Castro, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, e 18 da Lei nº 8.443/92, e de julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, I, 16, I, e 17 da mesma Lei.

Ministério Público, em março de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral